



Número: **0000667-69.2018.8.17.3020**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **31/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZILDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (REQUERIDO)	
ARUANA SEGUROS S.A. (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31938 493	31/05/2018 19:40	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
31938 508	31/05/2018 19:40	<a href="#">Procuração e documentos pessoais</a>	Procuração
31938 509	31/05/2018 19:40	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Outros (Documento)
31938 512	31/05/2018 19:40	<a href="#">Contrato de honorários</a>	Outros (Documento)
31938 516	31/05/2018 19:40	<a href="#">Boletim de atendimento hospitalar</a>	Outros (Documento)
31938 521	31/05/2018 19:40	<a href="#">BO e documentos do veículo</a>	Outros (Documento)
32408 615	27/08/2018 11:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
36691 484	08/11/2018 18:44	<a href="#">Carta</a>	Carta

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 31/05/2018 19:40:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18053119402004000000031515929>  
Número do documento: 18053119402004000000031515929

Num. 31938493 - Pág. 1

**PROCURAÇÃO**  
**“AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** ZILDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 094.369.304-70, portador do RG nº 8.955.991 SDS PE, residente e domiciliado no Sítio Umburana, nº 65, Zona Rural, CEP 56200-000, Município de Ouricuri/PE.

**OUTORGADA:** FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 44.612, com endereço profissional na Rua Adolfo Soares, nº 100, Sala. 103, Bairro Centro, CEP 56.200-000, Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

**PODERES:** Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui a Outorgada acima identificada, sua procuradora, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “Ad Judicia Et Extra”, para agir, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante Órgão Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outras não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

**DECLARAÇÃO:** O outorgante declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuitade judiciária, indicando como sua advogada a outorgada acima nomeada, nos termos do §4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Ouricuri - PE, 30 de abril de 2018.

*Zildemar Bezerra de Oliveira*  
Zildemar Bezerra de Oliveira  
OUTORGANTE

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 31/05/2018 19:40:21  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18053119383890800000031515944>

Num. 31938508 - Pág. 1

Número do documento: 18053119383890800000031515944



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 31/05/2018 19:40:21  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18053119383890800000031515944>  
Número do documento: 18053119383890800000031515944

Num. 31938508 - Pág. 2



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 31/05/2018 19:40:21  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18053119383890800000031515944>  
Número do documento: 18053119383890800000031515944

Num. 31938508 - Pág. 3

30/04/2018

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-98  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA  
CPF: 032.543.094-67

## ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI UMBURANA 65  
OURICURI RURAL/OURICURI RURAL  
56200-000 OURICURI PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

DATA DE VENCIMENTO  
**17/04/2018**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**28,70**

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL  
10/04/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO  
10/04/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL  
012232456

CONTA CONTRATO  
007012357103

Nº DO CLIENTE  
2001472026  
Nº DA INSTALAÇÃO  
0002187555

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

3E36,AEF9,D92A,48B5,4B8E,B3A6,BB22,F583

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	39,00	0,66642619	25,99
Contribuição Iluminação Pública			1,88
ICMS Subvenção-CDE-NF 000919697-10/01/18			0,50
ICMS Subvenção-CDE-NF 004595819-07/02/18			0,33
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>28,70</b>

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):

Vencido	Dt Reav	Valor	Vencido	Dt Reav	Valor
16/03/18	12/04/18	41,34	17/01/18	07/02/18	58,78
16/02/18	09/03/18	39,43	20/12/17	10/01/18	109,43

Em caso da não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Esta comunicação não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

## Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,48036009

## HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
ABR 18	39
MAR 18	53
FEV 18	51
JAN 18	76
DEZ 17	129
NOV 17	147
OUT 17	117
SET 17	168
AGO 17	120
JUL 17	83
JUN 17	112
MAI 17	112
ABR 17	115

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
Geração de Energia	7,39 28,09
Transmissão	0,77 2,86
Distribuição (Celpe)	0,37 24,51
Encargos Setoriais	2,40 9,23
Tributos	7,24 27,88
<b>TOTAL</b>	<b>25,99 100</b>

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR AFIRADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
fev/2018					
DIC-No.de horas sem Energia		0,00	11,34	23,89	47,78
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	7,82	15,64	31,28
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	6,59	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico			Límite DICRI: 16,60		
EUSD-Valor do Encargo de Usu = R\$ 9,65					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração das irregularidades DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

## INFORMAÇÕES IMPORTANTE

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pago, em atraso, gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
220	202
231	

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007012357103	04/2018	28,70	17/04/2018	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838400000006 287000110076 012357103100 117993222138



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

htt

1/1

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO - 31/05/2018 19:40:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18053119383890800000031515944>

Num. 31938508 - Pág. 4

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DA COMARCA DE OURICURI DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**ZILDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 094.369.304-70, portador do RG nº 8.955.991 SDS PE, residente e domiciliado no Sítio Umburana, nº 65, Zona Rural, CEP 56200-000, Município de Ouricuri/PE, por sua advogada ao final assinado, conforme procuração anexa, com fulcro no **art. 274 do Código de Processo Civil**, promover a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **Aruana Seguros S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.295/0001-58, com sede na Avenida Rio Branco, nº 89 sala 1801 – RJ - Rio de Janeiro - Centro, CEP 20.040-004 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.**  
**ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 005/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUACÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo possível de composição amigável.



Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 005/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.**

#### **DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

Ressalta, desde logo, que o autor não possui condições para arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família em virtude de ser pessoa pobre, na acepção jurídica da palavra, conforme cláusula de hipossuficiência constante no instrumento procuratório que segue anexo, razão pela qual, requer o autor que lhe sejam deferidos os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, art. 5º, I, da Lei nº 8.078/90 e pela Lei nº 13.105/2015.

#### **DOS FATOS:**

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 19/12/2017 sofrendo graves lesões, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na invalidez permanente do requerente.

Quando o requerente trafegava em sua motocicleta Honda CG 150 TITAN KS, Placa KJG 8212 – Ouricuri/PE, no Bairro do Bigodão, próximo ao aeroporto, na cidade de Ouricuri, tentou ultrapassar um caminhão de condutor desconhecido, quando o mesmo jogou o veículo por cima da motocicleta, o que obrigou o condutor da mesma a desviar-se, provocando a sua queda. Em seguida, a vítima foi socorrida para o Hospital Regional Fernando Bezerra Coelho, onde recebeu atendimento médico, conforme atesta registros no Boletim de Ocorrência anexo.

Devido ao impacto da queda o requerente chegou ao referido Hospital, apresentando dor moderada, edema, impotência funcional e deformidade no cotovelo esquerdo. Na ocasião, o médico ortopedista Valmir Lacerda Filho, constatou fratura – luxação do cotovelo esquerdo (fratura da cabeça do rádio), o que provocou o afastamento de suas atividades habituais (trabalho/escola) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme Boletim de Atendimento e Atesta do Médico anexo.

Logo após, o requerente se submeteu ao tratamento conservador e fisioterápico. No entanto, após a alta clínica, de acordo com a Avaliação Cinesiológica Funcional anexa, foi constatada a invalidez permanente do requerente, com grau de incapacidade funcional irreversível, gerando a perca de 70% (setenta por cento) do movimento de flexão do braço esquerdo, perca da força muscular nos movimento do



MSE e presença de dor no braço esquerdo, o que reduz significativamente a sua capacidade laboral.

Atualmente, o requerente continua sentindo dores com frequência, e enfrentando as sequelas provocadas pelo acidente, as quais impede o desempenho de suas funções habituais e causam desconforto permanente, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Considerando que o requerente foi vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, inciso II da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

<u>Pagamento Administrativo</u>	<u>R\$ 1.687,50</u>
---------------------------------	---------------------

Apesar de existir uma tabela que determina o valor a ser pago em decorrência de acidentes em veículos automotores, que venham a causar danos ao patrimônio físico, o valor pago a parte autora a título de indenização, demonstra no mínimo, total afronta a dignidade da pessoa humana. Visto que, os danos que o requerente sofreu são permanentes e até os dias atuais lhe causam prejuízos, pela redução da capacidade laboral e as dificuldades enfrentadas no desempenho das atividades habituais.

Pois bem, então, faz jus a parte autora ao recebimento do percentual estabelecido na legislação vigente, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA



ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, lei 6.194/74, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Considerando, que o valor pago à título de indenização é desproporcional a dimensão do dano sofrido, **a parte autora, ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

#### DO REQUERIMENTO

Dante de todos os fatos aqui expostos, bem como, pela legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelênci a seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIACÃO, prevista no código processual civil, pelos motivos já expostos.

1 - A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2 - A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da DIFERENCA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA



**GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3 - Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20% (vinte por cento);

4 - Requer que seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**

5 - A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86 e Lei nº 13.105/2015;

6 - Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a causa o valor de **R\$. 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede Deferimento.

Ouricuri, 24 de maio de 2018.

Francisca Alsileide Lopes de Holanda Sampaio  
OAB/PE 44.612

